



Disponibilizado no D.E.: 01/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001672-38.2025.8.21.0028/RS

AUTOR: JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Santa Rosa

Data: 31/03/2025

EDITAL Nº 10079643252

EDITAL DO ART. 52, §1º, E ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: Intimação dos credores, da devedora e seus sócios, bem como demais interessados, de que na data de 21/03/2025, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA (nome fantasia METASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.375/0001-65, conforme evento 12 do processo 5001672-38.2025.8.21.0028, bem como para, querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação, ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos art. 7º, §1º da lei 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, Cep: 95020-190. Telefone: (54) 3538.6488, whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, Cep: 90.810-080, Telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdv-insolvencia.com, e-mail: divergencias@rdv-insolvencia.com.

RESUMO DO PEDIDO INICIAL: A empresa JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA (nome fantasia METASIL), propôs, em 18/02/2025, pedido de Recuperação Judicial, narrando ter iniciado suas atividades em 2005, no setor de reciclagem e transporte de sucatas metálicas. Referiu que desde então estava em pleno crescimento e, prevendo aumento na demanda, adquiriu um triturador de sucata por R\$ 1.600.000,00, pagos à vista com recursos de um financiamento bancário. No entanto, o equipamento não foi entregue no prazo, forçando a empresa a iniciar o pagamento das parcelas do financiamento (R\$ 30.000,00 mensais) sem o retorno esperado no faturamento. A situação foi agravada pela pandemia de 2020, que reduziu a demanda dos clientes e comprometeu ainda mais o capital de giro da

5001672-38.2025.8.21.0028

10079643252 .V2



Disponibilizado no D.E.: 01/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

empresa. Sem capital suficiente para adquirir mercadorias e manter suas operações, a receita foi drasticamente afetada, não restando alternativa senão o ajuizamento da Recuperação Judicial.

RESUMO DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO: “11. ISSO POSTO, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA, CNPJ: 07234375000165 e 07.234.375/0002-46, determinando o quanto segue: a) nomeio para a administração judicial RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais LTDA, CNPJ 42.385.684/0001-37, indicando como responsáveis os Drs. Samuel Radaelli, OAB/RS 64.229 e Elvis De Mari, OAB/RS 60.483; que deverão, como tal, serem inseridos no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indiquem ou insiram outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual, diante das facilidades do processo eletrônico, autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48 horas, mediante juntada ao processo; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam ser feitas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias, na forma do item 8. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intemem-se o devedor, credores (por edital, 05 dias) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído pelo próprio Administrador Judicial, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. a.5) Ao AJ para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº

5001672-38.2025.8.21.0028

10079643252 .V2



Disponibilizado no D.E.: 01/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) À CCALC para parcelar a Taxa Única de Serviços Judiciais. c) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; d) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto; e) determine a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda relativas a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, do art. 6º da mesma Lei e demais casos legais de não sujeição, sendo da competência do juízo da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora; f) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; g) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de SEBERI/RS e PINHALZINHO/SC, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora. Fica o Administrador Judicial encaminhado de enviar o ofício/intimação à Fazenda estadual de SC e à Fazenda Municipal de Pinhalzinho/SC; h) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); i) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de SEBERI/RS e PINHALZINHO/SC. Fica o Administrador Judicial encaminhado de enviar cópia da presente decisão à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal de PINHALZINHO/SC.

ÍNTEGRA DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO: A integra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser acessada no portal da Administração Judicial em: <https://rdv-insolvencia.com/wp-content/uploads/2025/03/despacho-deferindo-processamento-da-rj.pdf>

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: DALTHON DAL PIVA MARTINS, R\$ 500,00; JOSÉ EDSON DOS SANTOS (jedossantos@hotmail.com), R\$ 500,00.



Disponibilizado no D.E.: 01/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A (ag_puc@banrisul.com.br), R\$ 732.330,33; COOP. CRED. POUP. INVEST CONEXAO SICREDI (andressa_possamai@sicredi.com.br), R\$ 176.251,72; POSTO SEBERI (comercial@postoseberi.com.br), R\$ 340.000,00; BANCO DO BRASIL S.A. (bb@bb.com.br), R\$ 65.739,09; TROMINK INDUSTRIAL LTDA (vendas@tromink.com.br), R\$ 215.321,00; EDERSON CARLOS DOS SANTOS (e.carlosdossantos@gmail.com), R\$ 138.581,00; TECSOL AGROINDUSTRIAL LTDA (vendas@tecsol.ind.br), R\$ 135.000,00; ITR IND DE TRANSFORMADORES RODEIO EIRELI (contao@itr.ind.br), R\$ 23.675,00.

CLASSE IV – ME/EPP: ECOMAQ (projetos@ecomag.com.br), R\$ 189.000,00; PREMIER BRAZIL IND E COM DE PRENSAS LTDA (atendimento@premierbrazil.ind.br), R\$ 40.000,00; COMERCIAL AGRO-PECAS SEBERI LTDA (contato@agricenterseberi.com.br), R\$ 40.600,00; MECANICA DIESEL ROANI LTDA (mecroani@hotmail.com), R\$ 10.981,00; JACIARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (financeiro@jaciaraimplementos.com.br), R\$ 15.467,90.

TOTAL CONCURSAL: R\$ 2.123.961,04 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos). Santa Rosa, 31 de março de 2025. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz de Direito: Eduardo Sávio Busanello.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 31/03/2025, às 13:44:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10079643252v2** e o código CRC **528907c9**.

5001672-38.2025.8.21.0028

10079643252.V2